



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 09-2018 – SIAM 448081/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 23167/2011/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> ULISSES SIMÕES DE OLIVEIRA	<b>CNPJ:</b> 64.262.504/0001-62	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ULISSES SIMÕES DE OLIVEIRA	<b>CNPJ:</b> 64.262.504/0001-62	
<b>MUNICÍPIO:</b> Caetanópolis	<b>ZONA:</b> Zona Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> César Filipe de Carvalho – Engenheiro Ambiental.	<b>REGISTRO:</b> CREA – MG 04.0.0000144289	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental	79336	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 09-2018

O empreendimento Ulisses Simões de Oliveira atuará no ramo de recebimento e armazenamento de resíduos, exercendo suas atividades no município de Caetanópolis - MG. Em 17/05/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 23167/2011/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, com área útil de 0,01 hectare justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

O empreendimento possui área construída de 500 m<sup>2</sup>, localizada às margens da Rodovia BR 040, e desenvolverá suas atividades em um turno de trabalho, com 3 funcionários.

O empreendimento realizará a compra de bombonas de plástico contaminadas com óleos, graxas ou produtos químicos de pessoas físicas e/ou de outras empresas. Dentro das dependências da empresa, será realizado o armazenamento temporário das bombonas até serem comercializadas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

O consumo de água pelo empreendimento será em média 0,45 m<sup>3</sup>/dia e será proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Referente aos efluentes líquidos, estes serão de natureza sanitária com quantidade gerada de 0,64 m<sup>3</sup>/dia. Conforme informado no RAS, o efluente final é direcionado a fossa negra, sem nenhum tratamento. Consta ainda no RAS que o empreendedor está ciente da irregularidade e intenta fazer a correção em até nove meses após a concessão da licença ambiental. Ressalta-se que o empreendimento já se encontra em operação e que não é possível conceder a licença ambiental sem garantia de mitigação dos impactos advindos do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, é informado no RAS que tratam-se de bombonas danificadas de plástico ou metal e resíduos de banheiro. As bombonas serão armazenadas temporariamente e destinadas para venda. Segundo informado no RAS, as empresas recebedoras deverão ter a devida regularização ambiental. Os resíduos do banheiro, serão recolhidos Prefeitura Municipal de Caetanópolis.

Não foi informado no RAS como as bombonas serão armazenadas e quais medidas de controle serão adotadas para impedir contaminação do solo e água. Em fotos apresentadas no RAS, observa-se que o armazenamento é realizado diretamente no solo, sem nenhuma proteção.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBio” o



empreendedor apresentou uma crítica à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sisema informando que esta é imprecisa e incoerente. Esclareceu que o estudo de fator locacional solicitado no termo de referência possui um preço de mercado extremamente alto que o empreendedor entende que este estudo deveria ser realizado pelo poder público municipal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento “Ulisses Simões de Oliveira” para a atividade de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, pela não apresentação de estudo específico de fator locacional, bem como a ausência de medida mitigadora para efluentes efluentes líquidos.